



30820879



08027.000109/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 215/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 224/2025, de autoria da Deputada Sílvia Waiãpi (PL/AP)**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 224/2025, de autoria da Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 1730/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como (ii) OFÍCIO Nº 339/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), ambas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30820879** e o código CRC **70FE9ABA**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 1730/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30804988);
- b) PORTARIA DO MINISTRO Nº 615/2024 (27022133);
- c) PORTARIA DO MINISTRO Nº 634/2024 (27331729);
- d) OFÍCIO Nº 911/2025/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ (30804988);
- e) INFORMAÇÃO Nº 23/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (30645616), e
- f) OFÍCIO Nº 339/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ (30723086).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30723086



08027.000109/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais

OFÍCIO Nº 339/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Betina Günther Silva
Assessora Especial do Ministro
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Unidade do SEI: GAB-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar.

Senhora Assessora Especial,

1. Refiro-me ao Ofício nº 175/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30612036), sobre o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 224/2025 (30612032), de autoria da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 06/02/2025.

2. Nesse contexto, seguem respostas aos questionamentos:

a) Informar quais são os critérios adotados pelo Ministério da Justiça para permitir que presos de altíssima periculosidade, como Marcola e Fernandinho Beira-Mar, tenham acesso a profissionais particulares dentro do sistema penitenciário federal, enquanto detentos comuns são atendidos apenas pelos serviços públicos disponíveis nas unidades;

2.1. Preliminarmente cabe mencionar que o Sistema Penitenciário Federal (SPF) é reconhecido no cenário nacional como um sistema de excelência e tal notoriedade advém principalmente da habilidade de unir segurança com respeito aos direitos humanos, preponderando o cumprimento dos princípios universais, dos direitos fundamentais e dos direitos dos presos previstos na Lei de Execução Penal, Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.2. O direito à saúde é fundamental, reconhecido em várias convenções e declarações internacionais, e não é abolido quando uma pessoa é presa ou detida. Quando alguém é privado de liberdade, o Estado assume uma responsabilidade adicional de garantir que essa pessoa tenha acesso a cuidados de saúde adequados.

2.3. O Sistema Penitenciário Federal, com fundamento na prestação de assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade, dispõe de um corpo de servidores altamente especializado que compõem equipes em cada penitenciária federal, nas diversas áreas de saúde e reabilitação, como médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, dentista, auxiliar de saúde bucal, farmacêutico, assistente social, pedagogo e terapeuta ocupacional, tendo por base padrões humanos que se traduzem em ações tecnicamente competentes, intersetorialmente articuladas e socialmente apropriadas.

2.4. Assim, a assistência à saúde é prestada de forma individualizada, em estrito cumprimento aos preceitos legais e éticos, abrangendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. Esse atendimento inclui acompanhamento psicossocial, com ênfase na atenção primária, contínua e de qualidade, garantindo o atendimento às necessidades de saúde das pessoas privadas de liberdade.

2.5. Além disso, a assistência à saúde observa os preceitos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) – estabelecida pela Portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014 – bem como os normativos vigentes no Sistema Penitenciário Federal e demais diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicáveis à assistência prisional.

2.6. Dessa forma, todas as pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário Federal têm direito à assistência à saúde, de forma equânime e integral, em conformidade com os princípios constitucionais e os princípios básicos do Sistema Único de Saúde.

2.7. Embora a assistência de qualidade seja garantida a todos os custodiados do Sistema Penitenciário Federal, existem necessidades de saúde que vão além da competência dos servidores do quadro de saúde das penitenciárias federais, exigindo atendimento por profissionais especializados externos. Nesses casos, o encaminhamento prioritário é feito para a rede pública de saúde. Caso haja demora que represente risco à saúde do custodiado, a autorização para atendimento na rede particular é concedida. Os critérios para a autorização de atendimentos de saúde particulares aos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal estão dispostos nos arts. 14 e 43, da [Lei de Execução Penal \(LEP - Lei nº 7.210/1984\)](#) e no [Manual das Assistências do Sistema Penitenciário Federal \(PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2022\)](#). Veja-se abaixo:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

2.8. Corroborar também para essa possibilidade de atendimento o art. 43, da Lei de Execução Penal (LEP):

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

2.9. Ademais, o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal também disciplina o tema:

A assistência à saúde, prevista no Sistema Único de Saúde - SUS, será custeada, prioritariamente, com recursos públicos, devendo o Departamento Penitenciário Nacional garantir, diretamente ou mediante celebração de acordos de cooperação técnica, contratos ou convênios, a prestação de serviços de saúde, médico, farmacêutico, psicológico e odontológico, conforme a Lei de Execução Penal.

Em hipótese excepcional, quando demonstrada, mediante laudo médico ou odontológico oficial, a urgência ou emergência no tratamento de saúde e a impossibilidade de prestação do atendimento de saúde em prazo razoável, gerando risco concreto à integridade física do preso, poderá o Juiz Federal Corregedor da Penitenciária Federal autorizar o custeio do tratamento de saúde com recursos particulares.

2.10. Conforme exposto, o atendimento prioritário é realizado pela rede pública. A contratação de profissionais particulares pode ser solicitada pelo preso ou por sua defesa, desde que autorizada, devidamente justificada e sem custos para o Estado.

2.11. Por conseguinte, as pessoas presas, independentemente da natureza de sua transgressão, mantêm todos os direitos fundamentais assegurados a qualquer ser humano, especialmente o direito aos mais altos padrões de saúde física e mental. Destaca-se que a saúde não deve ser vista como um privilégio, mas sim como um direito essencial. Afinal, a privação de liberdade não implica a perda dos direitos humanos inerentes à cidadania.

b) Informar quem autorizou a entrada de dentistas e psicólogos particulares para atender esses criminosos, qual a base legal dessa autorização e se outros presos federais têm direito ao mesmo tratamento diferenciado;

2.12. A entrada de dentistas e psicólogos particulares, assim como as demais autorizações para atendimentos particulares relacionados à saúde dos custodiados do Sistema Penitenciário Federal, está sob a responsabilidade da Direção da Penitenciária Federal e do Juiz Federal Corregedor, quando verificada as exigências legais previstas na Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais e Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal. O art. 14 da LEP dispõe:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

2.13. Portanto, não existe tratamento diferenciado e qualquer pessoa privada de liberdade dentro do Sistema Penitenciário Federal pode fazer uso desse direito, desde que cumpra os requisitos de segurança e autorização legal. O tratamento isonômico é um princípio fundamental do sistema jurídico que visa garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua situação ou condição financeira. Quando se trata de pessoas privadas de liberdade, também é importante garantir que elas sejam tratadas de maneira justa e igualitária.

2.14. Todavia, em situações excepcionais e devidamente justificadas, é possível peticionar à direção da Penitenciária Federal a realização de atendimento médico, odontológico ou outro serviço de saúde, quando necessário para solucionar um problema urgente e específico que não possa ser prestado pela rede pública de saúde (SUS) em prazo razoável. Nessas circunstâncias, a autorização pode ser concedida para evitar risco concreto à integridade física do preso ou até mesmo à segurança da sociedade, em razão da necessidade de escoltas externas.

c) Informar se o Ministério da Justiça investiga possível corrupção ou tráfico de influência na concessão de atendimento particular a líderes de facções criminosas e quais medidas foram tomadas para apurar eventuais irregularidades;

2.15. Em que pese a Penitenciária Federal integrante do Sistema Penitenciário Federal ser uma unidade administrativa autônoma, **atendimentos médicos e odontológicos particulares são concedidos aos internos somente após determinação por decisão judicial.** Neste sentido, não há de se falar em corrupção, tráfico de influência ou eventual irregularidade na concessão de tais atendimentos, pois os servidores lotados nas respectivas unidades prisionais federais apenas cumprem as determinações judiciais emitidas pelo Juízo competente.

d) Informar se houve pagamento com recursos públicos pelos atendimentos particulares concedidos a Marcola e Beira-Mar ou se os custos foram arcados por terceiros, e, nesse caso, quem foram os responsáveis por esses pagamentos;

2.16. **Não houve e não há pagamentos de atendimentos médicos e odontológicos particulares aos presos do SPF com recursos públicos.** Como mencionado anteriormente, os atendimentos médicos e odontológicos particulares são concedidos aos internos somente após determinação judicial. Nestes casos, os atendimentos particulares são pagos pelo próprio preso ou por seus familiares, sendo que a Administração Pública não tem acesso às negociações feitas entre estes profissionais de saúde (médico ou dentista particulares) e os responsáveis pelos respectivos pagamentos.

e) Informar qual é o protocolo de segurança para o ingresso de profissionais particulares nos presídios federais, quais medidas são tomadas para evitar comunicações ilícitas entre presos e criminosos do lado de fora e se houve falhas na fiscalização desses atendimentos;

2.17. Os protocolos de segurança para ingresso de profissionais particulares e de quaisquer outras pessoas nos estabelecimentos penais federais são disciplinados pela Portaria n.º 38, de 10 de fevereiro de 2014, Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas de Trabalho no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, onde, em linhas gerais, estabelece as seguintes medidas:

I - Os profissionais particulares são previamente instruídos sobre as particularidades das penitenciárias federais, como trato correto com detentos, restrições sobre entrada de objetos metálicos, celulares, relógios e instrumentos de trabalho e documentação necessária para liberação de entrada;

II - A autorização de entrada dos profissionais é emitida para dia e horário específico, não sendo permitida a entrada fora do agendamento previamente realizado;

- III - Na entrada, os profissionais são submetidos à inspeção eletrônica do pórtyco detector de metais. Caso haja alguma situação atípica, o profissional é submetida também à inspeção do aparelho de escâner corporal - *Body Scan*;
- IV - O profissional também deve submeter todo o material a ser utilizado na consulta ou atendimento à inspeção do aparelho de raios-x, relacionando-os tanto na entrada como na saída da unidade;
- V - O atendimento ocorre com a presença de 02 (dois) policiais penais federais, que ficam responsáveis pela garantia da segurança dos envolvidos e acompanhamento da interação entre profissional e preso, e também da presença do profissional Especialista Federal em Assistência Penitenciária, que ficará responsável pelo supervisionamento do procedimento em si;
- VI - Há previsão regimental para interrupção imediata da consulta em caso de descumprimento de regras de segurança por qualquer uma das partes, com comunicação oficial ao Juiz Corregedor.

2.18. As medidas acima detalhadas são utilizadas durante todos os atendimentos com profissionais particulares, onde o contato com os presos sempre é realizada com a presença de 03 (três) servidores do Sistema Penitenciário Federal, impedindo-se qualquer possibilidade de comunicação ilícita.

f) Informar se há registros de advogados ou visitantes que ingressaram nas unidades federais e foram flagrados repassando informações a facções criminosas, e quais medidas foram adotadas para impedir que essa prática continue ocorrendo;

2.19. O Sistema Penitenciário Federal - SPF, composto de 5 (cinco) Penitenciárias Federais, foi criado no Brasil com a finalidade de atender um público específico da população carcerária, tanto nacional quanto internacional, destinando-se a abrigar presos de alta periculosidade, bem como líderes e integrantes de organizações criminosas com alto poder financeiro e poder de comando no crime organizado. Além de diversos líderes de facções criminosas ligadas a redes mundiais do crime organizado, as Penitenciárias Federais também custodiam presos ligados a atividades terroristas e espões, dentre outros criminosos altíssima periculosidade.

2.20. Objetivando o combate ao crime organizado em ambiente intramuros, desde a sua implementação em 2006 o SPF desenvolveu e vem aperfeiçoando um complexo aparato de Inteligência, composto pela **Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal - CGIN/DISPF** e pelas **Divisões de Inteligência das Penitenciárias Federais - DINTs**. O processamento dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de Inteligência e Contra-inteligência no âmbito do Sistema Penitenciário Federal é competência da CGIN/DISPF, bem como articular sua integração com os demais órgãos de Inteligência nacionais e estrangeiros, além de identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança do respectivo Sistema Federal. O aparato de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal, composto e operado por **Policiais Penais Federais com alta especialização na área, é reconhecido por órgãos locais e estrangeiros em razão de sua eficiência e excelência**, sendo responsável por inúmeras operações de sucesso no combate ao crime organizado, tais como:

- **Operação Sequaz:** deflagrada pela Polícia Federal contra integrantes da ORCRIM Primeiro Comando da Capital - PCC que planejavam a morte de agentes públicos e autoridades, dentre elas o Senador Sérgio Moro e o Promotor do GAECO Lincoln Gakiya.
- **Operação Fast Track:** coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do MP/SP a partir de investigações realizadas com a ajuda do sistema de Inteligência do SPF, a operação desarticulou uma célula jurídica da ORCRIM PCC que atuava em penitenciárias de todo o Brasil.
- **Operação Sharks:** coordenada pelo GAECO - MP/SP, e com apoio do SPF e demais forças de segurança pública, objetivou desarticular a logística do tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, bem como a sucessão dos antigos chefes do PCC transferidos para o Sistema Penitenciário Federal.
- **Operação Império da Lei II, III e IV:** coordenada pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul - SSP/RS através do Programa RS Seguro, em conjunto com órgãos de segurança pública estaduais e federais, objetivou a desarticulação das lideranças de organizações criminosas que agem no respectivo estado, com a consequente transferência desses líderes para o Sistema Penitenciário Federal. Somadas as quatro etapas, foram transferidos 47 (quarenta e sete) presos de altíssima periculosidade para custódia nas penitenciárias federais.
- **Operação Caixa Forte I e Caixa Forte II:** deflagradas pela Polícia Federal em Minas Gerais a partir de conhecimentos de inteligência produzidos pelas DINTs, que visou atingir e causou prejuízos às operações financeiras da ORCRIM PCC.
- **Operação Pé de Borracha:** deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com o aparato de Inteligência do SPF, com o objetivo de desarticular planos de ataques ao Sistema Penitenciário Federal, organizados pelo Primeiro Comando da Capital - PCC.
- **Operação Anjos da Guarda:** deflagrada pela Polícia Federal com o apoio do SPF, a operação objetivou dismantlar o plano de resgate de líderes do Primeiro Comando da Capital - PCC presos nas penitenciárias federais de Brasília - DF e Porto Velho - RO. Entre os criminosos, constava o nome de Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, líder máximo desta ORCRIM. O plano de resgate de lideranças do PCC envolvia o sequestro de autoridades do DEPEN para trocá-las por presos e, ainda, a realização de atentados contra instalações do órgão para conseguir a soltura de criminosos detidos nas penitenciárias federais. Cerca de 80 (oitenta) policiais federais cumpriram 11 (onze) mandados de prisão preventiva e 13 (treze) mandados de busca e apreensão em três unidades da Federação: Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e São Paulo.
- **Operação Imperium:** com o objetivo de transferir o chefe da organização criminosa PCC, Marcos Willians Herbas Camacho e outros 21 (vinte e um) presos ligados à ORCRIM para o Sistema Penitenciário Federal.
- **Operação Ônix:** com o apoio da Inteligência do SPF, a Polícia Federal conduziu investigações após um atentado frustrado contra a vida de um cidadão que se passava por Policial Penal Federal na cidade de Porto Velho - RO. Os mandantes são faccionados do PCC e como resultado os 3 (três) responsáveis pelo ataque foram presos.
- **Operação Sicários:** deflagrada pela Polícia Federal em Porto Velho - RO contra suspeitos de planejar a morte de Policiais Penais Federais em Rondônia.

2.21. É necessário esclarecer que, atualmente, não existe contato físico direto entre o preso federal e seus visitantes. As visitas sociais e atendimentos jurídicos são realizados através de um parlatório, com as comunicações integralmente monitoradas por ordem judicial, objetivando a obtenção de dados de caráter escuso ou ilícito que possam representar riscos à segurança dos ativos do SPF, à segurança da sociedade ou dos próprios internos. **No caso de detecção de comunicação irregular ou de caráter ilícito, a visita é imediatamente**

interrompida e o Juízo Corregedor da respectiva Penitenciária Federal é comunicado para que tome as decisões mais adequadas ao caso concreto, como, por exemplo, desde a suspensão do visitante até a sua responsabilização criminal.

g) Informar se há investigações internas em andamento sobre possíveis ordens emitidas por Marcola e Beira-Mar de dentro dos presídios federais, já que há relatos de que ambos ainda comandam atividades criminosas fora das cadeias;

2.22. Inicialmente cumpre esclarecer que a natureza e as características do Sistema Penitenciário Federal não permitem que criminosos como Marcola (PCC) e Fernandinho Beira-Mar (Comando Vermelho) continuem comandando suas atividades criminosas fora das unidades prisionais. O SPF é um sistema de segurança máxima, com altíssimo grau de isolamento, monitoramento constante das comunicações dos presos e rigor nos procedimentos internos de segurança, dentre outras características únicas no cenário penitenciário nacional.

2.23. Como mencionado anteriormente, a impossibilidade de contato físico direto entre o preso e seus visitantes, além do monitoramento constante de suas comunicações durante a visita realizada através do parlatório, impossibilitam que possíveis ordens emitidas pelo preso federal cheguem às ruas. No caso concreto, se for constatada pelo monitoramento que houve uma tentativa de comunicação ilícita, os envolvidos serão responsabilizados e os dados serão analisados pela Inteligência, quando poderão se tornar subsídios para o planejamento e a execução de operações policiais contra a respectiva organização criminosa.

2.24. Assim, os relatos mencionados no questionamento e publicados pela imprensa nacional devem ser desconsiderados, pois não refletem a realidade atualmente existente no Sistema Penitenciário Federal.

h) Informar qual foi o custo total da operação de recaptura dos dois fugitivos do presídio de Mossoró (RN) e quais autoridades foram responsabilizadas pela falha estrutural que permitiu a fuga;

2.25. No que diz respeito aos custos referentes a esta Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, com diárias e passagens, quantidade de servidores mobilizados e abastecimento de viaturas enviadas para auxiliar nas buscas pelos presos evadidos ficaram próximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

2.26. Quanto a responsabilização de agentes públicos, informo que as circunstâncias da fuga estão sendo investigadas pelas autoridades competentes, mormente a investigação a cargo da Polícia Federal que instaurou Inquérito Policial e os procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

i) Informar por qual motivo relatórios internos de segurança que alertavam sobre vulnerabilidades nos presídios federais desde 2019 não foram levados em consideração pelo Ministério da Justiça e quais medidas foram adotadas somente após a fuga dos detentos;

2.27. Não há registro de informes prévios sobre uma possível fuga na Unidade em Mossoró/RN.

2.28. Para ampliação do nível de segurança das Penitenciárias Federais, a SENAPPEN, e todo seu corpo técnico envidaram inúmeros esforços para adequações em suas instalações físicas, inclusive com a ampliação do projeto de construção das muralhas para as Unidades que ainda não as possuem, melhorias em seus equipamentos de segurança, com importantes aquisições realizadas e outras em andamento.

j) Informar se o Ministério da Justiça realizou auditorias internas recentes sobre a segurança estrutural dos presídios federais, e quais foram as principais falhas identificadas antes da fuga de Mossoró;

2.29. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, através da Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP N.º 293, de 15 de fevereiro de 2024, instituiu o Comitê para fiscalização e visitas periódicas nas Penitenciárias Federais, composto por representantes dos seguintes setores:

- I - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
- II - Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
- III - Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional da Diretoria-Executiva;
- IV - Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia da Diretoria de Políticas Penitenciárias;
- V - Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- VI - Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

2.30. Todos os estabelecimentos penais federais foram inspecionados no ano de 2024, onde as estruturas físicas, equipamentos utilizados e protocolos de procedimentos de segurança passaram por avaliação técnica dos diversos setores que compõem o Comitê.

2.31. As propostas de mitigação de risco foram implementadas pelas Direções dos estabelecimentos penais federais, além de ações contínuas de melhorias encontram-se em andamento.

2.32. No que tange especificamente à Penitenciária Federal em Mossoró/RN, todo o efetivo policial dessa unidade passou por programa específico de capacitação profissional nas áreas de Procedimentos e Rotinas de Segurança, Armamento e Tiro e de Escolta Armada Federal. A unidade passou também por uma reforma estrutural das celas do setor do isolamento.

k) Informar quais medidas estão sendo adotadas para impedir a continuidade da comunicação entre líderes de facções criminosas e seus subordinados fora do presídio, uma vez que investigações da Polícia Federal já revelaram que ordens para assassinatos e crimes continuam sendo transmitidas de dentro das cadeias;

2.33. Como já mencionado, atualmente não existe mais contato físico direto entre o preso federal e seus visitantes durante a realização do procedimento de visita através do parlatório. Além disso, a comunicação realizada durante as visitas sociais e os atendimentos jurídicos é monitorada em tempo real, com o objetivo de identificar qualquer tentativa de comunicação ilícita e a responsabilizar os envolvidos.

2.34. Todos os dados coletados durante este monitoramento subsidiam o planejamento e a execução de operações policiais em ambiente extramuros, cujo objetivo é proteger os ativos do Sistema Penitenciário Federal e a sociedade como um todo.

l) Informar se a concessão de atendimentos particulares e privilégios a presos do sistema federal representa uma violação à Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que endureceu regras para criminosos de alta periculosidade e proibiu visitas íntimas e contato físico dentro das unidades;

2.35. Os atendimentos médicos particulares dentro do Sistema Penitenciário Federal - SPF, seguem estritamente o que é estabelecido na legislação nacional, notadamente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Regulamento Penitenciário Federal e o Manual de Assistências do SPF.

- 2.36. Como evidenciado anteriormente, o cumprimento da lei e das decisões judiciais não pode ser adjetivada como privilégio.
- 2.37. Reforçamos que as consultas médicas são monitoradas presencialmente por 03 (três) profissionais do SPF: 02 (dois) Policiais Penais Federais e 01 (um) Especialista Federal em Execução Penal. O médico só pode adentrar a unidade com objetos estritamente necessários para a realização da consulta, devendo tais objetos serem revistados no momento de entrada e saída da penitenciária. Durante a consulta, em momento algum é permitido que o profissional fica a sós com o custodiado.
- 2.38. Não há visita íntima nas penitenciárias federais de segurança máxima.

m) Informar se há ordens expressas do Ministério da Justiça para reduzir as restrições impostas aos presos das facções criminosas nos presídios federais e se há pressão política para flexibilizar as regras de segurança nessas unidades;

2.39. Atualmente a SENAPPEN vem trabalhando justamente no sentido de estimular o Sistema Penitenciário Federal, com a adoção de medidas que visam fortalecê-lo:

- I - Entrega de equipamentos modernos para os policiais penais federais: [https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Entrega de Equipamentos](https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Entrega%20de%20Equipamentos)
- II - Compra de viaturas semiblandadas: <https://www.gov.br/senappen/capacitacao-sobre-a-utilizacao-das-novas-viaturas-semiblandadas>
- III - Realização de capacitação no Fuzil Parafal 7,62mm: [https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Habilitação Obrigatória](https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Habilitacao_Obrigatoria)
- IV - Realização do I Curso de Ações Especiais Penais - I CAEP: <https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Curso-de-Especiais-Penais>
- V - Realização do treinamento em Rotinas e Procedimentos Operacionais a todos os policiais: <https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/SENAPPEN/Treinamento-em-Rotinas-e-Procedimentos-Operacionais-do-SPF>
- VI - Nomeação de novos servidores: <https://www.gov.br/senappen-realiza-formatura-do-cfp-2024-com-a-nomeacao-dos-novos-servidores>
- VII - Criação do Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Polícia Penal Federal: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-plano-permanente-de-capacitacao-e-desenvolvimento-da-policia-penal-federal>
- VIII - Criação da Polícia Penal Federal: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/presidencia-da-republica-encaminha-ao-congresso-nacional-pl-que-cria-a-policia-penal-federal>

2.40. As medidas descritas acima demonstram uma atuação voltada especificamente na fortificação da nova Polícia Penal Federal, com ações concretas focadas em intensificar a segurança dos estabelecimentos penais federais e consolidação do papel da nova Polícia da União no cenário da Segurança Pública nacional.

2.41. As regras de segurança do Sistema Penitenciário Federal seguem modernas e atuais, servindo de exemplo e parâmetro para todas as polícias penais dos Estados, Distrito Federal, bem como para os demais países da América do Sul: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/Lewandowski recebe Ministro da Justiça do Chile que está no Brasil para conhecer o Sistema Penitenciário Federal](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/Lewandowski%20recebe%20Ministro%20da%20Justiça%20do%20Chile%20que%20está%20no%20Brasil%20para%20conhecer%20o%20Sistema%20Penitenciário%20Federal)

n) Informar se o Ministério da Justiça considera adequado que criminosos condenados a centenas de anos de prisão, responsáveis por massacres, tráfico internacional de drogas e assassinatos de policiais, recebam qualquer tipo de tratamento especial dentro do sistema prisional, enquanto milhares de brasileiros esperam por atendimento médico na rede pública

2.42. O objetivo do Sistema Penitenciário Federal é isolar as lideranças criminosas, impedindo que exerçam seu comando externo. Para isso, são adotadas diversas estratégias que não visam beneficiar ou prejudicar um preso específico, mas sim prevenir situações que possam comprometer a segurança e colocar a sociedade em risco.

2.43. Além disso, é fundamental garantir o cumprimento das exigências legais relativas à assistência à saúde, resguardando, ao mesmo tempo, a população dos riscos inerentes às consultas externas realizadas nos serviços públicos, considerando fatores como tempo de espera e exposição.

2.44. Dessa forma, não há tratamento especial para favorecer qualquer preso no Sistema Penitenciário Federal. Todas as medidas adotadas, independentemente do custodiado, têm como propósito assegurar o cumprimento dos normativos legais e preservar a segurança da sociedade.

3. Por fim, relembro que a Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais, em 17/02/2025, às 18:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30723086** e o código CRC **21AAA0E6**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000109/2025-17

SEI nº 30723086

SCN Quadra 4, Bloco A , Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400

Telefone: (61) 3770-5425 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30753518



08027.000109/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 911/2025/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
CAMILLA RODRIGUES MARQUES
Coordenadora de Apoio Técnico e Administrativo.

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 224/2025, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP).

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se do Despacho 342 (SEI nº 30635189), que versa sobre o Requerimento de Informação Parlamentar n.º 224/2025 de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi - PL/AP, o qual solicita informações sobre possível tratamento privilegiado nos presídios federais a líderes de facções criminosas, conforme detalhado abaixo:

(…)

h. Informar qual foi o custo total da operação de recaptura dos dois fugitivos do presídio de Mossoró (RN) e quais autoridades foram responsabilizadas pela falha estrutural que permitiu a fuga;

2. Inicialmente, importante consignar que por se tratar de um programa de cooperação federativa, nos termos do [Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004](#), a Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) tem seu emprego condicionado à solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado, nos termos do art. 4º do referido normativo, ou seja, a Força Nacional não figura no rol de instituições constantes no art. 144 da Constituição Federal, com atribuições de ofício para exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As atuações têm caráter consensual e subsidiário, sendo desenvolvidas sob a coordenação e conforme planejamento dos órgãos demandantes.

3. Nesse passo, registramos que a Força Nacional prestou apoio à Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos esforços de captura dos foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró, nos termos da Portaria do Ministro 634 (SEI nº 27331729) e Portaria do Ministro 615 (SEI nº 27022133), no período de 19 de fevereiro a 29 de março de 2024.

4. Quanto aos custos necessários para emprego da tropa, com despesas de diárias, plano de saúde, manutenção e abastecimento das viaturas, após consulta às áreas competentes desta Diretoria, informa-se o que segue:

4.1. Custos com Diárias: Foram gastos com diárias durante o período de 20/02/2024 a 29/03/2024, o valor de **R\$ 1.189.836,25** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme informação fornecida pela Coordenação de Gestão de Mobilizados da DFNSP.

4.2. Custos com Plano de Saúde: Por meio de levantamento dos custos com assistência e Saúde dos mobilizados integrantes da operação Mossoró/RN, foi verificado gasto aproximado de **R\$ 144.088,06** (cento e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais e seis centavos) com assistência e Saúde, conforme informação fornecida pelo Suporte de Saúde Operacional da DFNSP.

4.3. Custos de manutenção e abastecimento das viaturas: Por intermédio de cruzamento de dados de transações de abastecimento e manutenção com os Relatórios Semanais de Viaturas - RSV, os custos de abastecimento e manutenção de viaturas da operação Mossoró/RN somaram o montante de **R\$ 153.001,89** (cento e cinquenta e três mil e um real e oitenta e nove centavos), segundo informação fornecida pelo Suporte de Transporte e Manutenção de Viaturas da DFNSP.

4.4. Perfazendo, portanto, o **Valor Total de R\$ 1.486.926,21** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais, e vinte e um centavos).

5. Permanecemos à disposição em caso de eventuais dúvidas ou informações adicionais pelo ramal 2025-9065.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

ELIABE GUEDES FURTADO

Coordenador-Geral de Operações da Força Nacional

De acordo.

assinatura eletrônica
FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ELIABE GUEDES FURTADO, Coordenador(a)-Geral de Operações da Força Nacional**, em 19/02/2025, às 12:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 22/02/2025, às 11:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30753518** e o código CRC **A2C1A4F9**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000109/2025-17

SEI nº 30753518

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, 1º Andar, Sala 106 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8971 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



30804988



08027.000109/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 1730/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 224/2025, de autoria da Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 224/2025 (30612032), datado de 6 de fevereiro de 2025, por meio do qual a Deputada Federal Sílvia (PL/AP) requer informações sobre possível tratamento privilegiado nos presídios federais a líderes de facções criminais.
2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que as atribuições desta Secretaria Nacional de Segurança Pública são balizadas pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteados pelo princípio da autonomia federativa.
3. Nesse sentido, informo que esta Secretaria atuou no auxílio à captura dos foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró mediante emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Portaria Ministerial n.º 615 (27022133) e Portaria n.º 634 (27331729). Noutro giro, considerando a atribuição desta Secretaria para promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, foi autorizada a participação de um profissional da área de Inteligência para colaborar na demanda em tela, no período de 22 a 29 de fevereiro de 2024.
4. Assim, informo que o total de despesas de custeio (outras despesas correntes) para auxílio à captura dos foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró foi de aproximadamente R\$ 1.495.018,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil e dezoito reais), conforme consignado no Ofício n.º 911 (30753518) e na Informação n.º 23 (30645616).
5. A Secretaria Nacional de Segurança Pública permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, por meio do telefone (61) 2025-9769.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 24/02/2025, às 18:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30804988** e o código CRC **17D5DB55**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 224/2025 (30612032);
- Portaria Ministerial n.º 615 (27022133);
- Portaria Ministerial n.º 634 (27331729);

- Ofício n.º 911 (30753518); e
- Informação n.º 23 (30645616).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000109/2025-17

SEI nº 30804988

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30645616



08027.000109/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência
Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado
INFORMAÇÃO Nº 23/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: 08027.000109/2025-17

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC.**

Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar - RIC, por meio do qual a Deputada Federal Silvia Waiãpi - PL/AP solicita informações sobre possível tratamento privilegiado nos presídios federais a líderes de facções criminosas:

"h. Informar qual foi o custo total da operação de recaptura dos dois fugitivos do presídio de Mossoró (RN) e quais autoridades foram responsabilizadas pela falha estrutural que permitiu a fuga".

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado esta inserida na Diretoria de Operações e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, e possui suas atribuições decorrentes do Decreto n. 11.348, de 2023, que define a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus órgãos singulares, conforme segue:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Neste contexto, em razão da fuga da Penitenciária Federal de Mossoró ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2024, esta Coordenação-Geral autorizou o deslocamento de um servidor mobilizado para auxiliar na captura dos foragidos. Para tanto, houve custeio de passagem aérea (deslocamento Brasília/DF X Mossoró/RN X Brasília/DF) e o pagamento de diária para o servidor mobilizado, no período de 22 a 29 de fevereiro de 2024, custeados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme quadro abaixo:

CUSTEIO COM SERVIDOR MOBILIZADO	
Passagem Aérea	R\$ 5.611,80 (cinco mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)
Diárias	R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)
TOTAL	R\$ 8.091,80 (oito mil noventa e um reais e oitenta centavos)

Noutro pórtico, no contexto de informações acerca das circunstâncias sobre a fuga do Presídio Federal de Mossoró (RN), bem como valores referentes ao custo total da operação de recaptura, esta Coordenação-Geral sugere remessa deste processo para a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), a Polícia Federal, bem como a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em razão da pertinência temática para a matéria.

À consideração superior.

DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO
Servidor Mobilizado
CGOI/Diopi/Senasp

DESPACHO CGOI

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à DIOPI para conhecimento e impulsos subsequentes.

GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado

DESPACHO

De acordo com o exarado.

Encaminhe-se o presente expediente para os demais impulsos administrativos.

RODNEY DA SILVA

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Monteiro de Castro Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado**, em 11/02/2025, às 11:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 11/02/2025, às 18:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 12/02/2025, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30645616** e o código CRC **9F605EFF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



27331729

08001.000738/2024-54

Boletim de Serviço em 20/03/2024
D.O.U. de 20/03/2024, seção 1, página 23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 634/2024

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.000738/2024-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos esforços de captura dos foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por dez dias, no período de 20 a 29 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 19/03/2024, às 20:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27331729** e o código CRC **AEB7D919**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



27022133

08001.000738/2024-54

Boletim de Serviço em 19/02/2024
D.O.U. de 19/02/2024, seção 1, página 1, Edição Extra-A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 615/2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.000738/2024-54, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos esforços de captura dos foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 19/02/2024, às 18:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27022133** e o código CRC **4B97FB73**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre possível tratamento privilegiado nos presídios federais a líderes de facções criminosas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requero, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre possível tratamento privilegiado nos presídios federais a líderes de facções criminosas.

Conforme matéria Jornalística da Gazeta do Povo, intitulada “Marcola e Beira-Mar estão recebendo atendimento privilegiado nos presídios federais, relatam policiais”¹, dá conta que:

“Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola, e Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, líderes das duas maiores facções criminosas do país, estariam recebendo atendimento privilegiado de profissionais particulares nos presídios federais de segurança máxima onde estão detidos.

Segundo relatos de policiais penais à Gazeta do Povo, Marcola, líder do Primeiro Comando da Capital (PCC), teria tido acesso a um dentista particular dentro do Presídio Federal de Segurança Máxima em Brasília, inclusive para realização de procedimento estético. Fernandinho Beira-Mar, líder do Comando Vermelho (CV), recebeu atendimento particular de psicólogos no presídio federal de Catanduvas (PR). Ambos os serviços, de psicologia e de dentistas, são oferecidos dentro das unidades prisionais por profissionais contratados pelo governo federal.

A Gazeta do Povo tentou, por diversas vezes desde o fim do ano passado, esclarecimentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais sobre os atendimentos particulares aos apenados. Foram pelo menos cinco tentativas desde o dia 30 de dezembro de 2024, mas até a publicação da reportagem nenhuma das pastas respondeu aos questionamentos.

Desde 2019, as visitas íntimas ou com contato físico não são permitidas nos cinco presídios federais de segurança máxima no Brasil, que estão localizados em Catanduvas (PR), Porto Velho (RO), Campo Grande (MS) Mossoró (RN) e Brasília (DF). A regra passou a valer, em definitivo, a partir da Lei nº 13.964/2019 que também ficou conhecida como “Pacote Anticrime”. O atendimento privilegiado de profissionais particulares, com contato físico e direto, estaria ocorrendo desde o ano passado, segundo os policiais penais que conversaram com a Gazeta do Povo em reserva.

¹ GAZETA DO POVO, “Marcola e Beira-Mar estão recebendo atendimento privilegiado nos presídios federais, relatam policiais”, disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/marcola-e-beira-mar-estao-recebendo-atendimento-privilegiado-nos-presidios-federais-relatam-policiais/>, acesso em 06/02/2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Sílvia Waiãpi

Marcola e Beira-Mar possuem centenas de anos de condenação em dezenas de processo por crimes que vão desde organização criminosa, execuções com requintes de crueldade a tráfico internacional de drogas e armas.

Presos são isolados para quebrar cadeia de comando e restringir planos de fuga

As cinco unidades federais concentram cerca de 800 custodiados considerados os mais perigosos do Brasil. Marcola e Beira-Mar estão no topo da lista, tendo em vista que uma das principais e mais latentes preocupações é com os riscos de planos de fuga. Somente para Marcola nos últimos anos foram descobertos três planos.

O pior veio à tona em 2023, descoberto pelo serviço de inteligência da Secretaria Nacional de Políticas Penais e pela Polícia Federal, que rastreou um plano cinematográfico para resgatar o líder do PCC da unidade de Brasília. O plano, frustrado pelas forças de segurança, revelou que o PCC investiria milhões para tirar dali seu líder máximo, utilizaria arsenal de guerra, homens treinados por guerrilheiros, utilização de armas calibre .50 e até aeronaves.

O fim das visitas íntimas ou com contato físico aos custodiados nos presídios federais também teve outro objetivo: eliminar a cadeia de comando entre os grandes criminosos e quem está fora do sistema. Policiais penais vinham alertando, desde a criação do sistema em 2006, que as prisões seguiam sendo importantes home office do crime organizado.

A comprovação veio nos anos seguintes. Uma investigação da Polícia Federal do Paraná revelou que presos do PCC estavam dando ordens cifradas, a partir das visitas com familiares, cartas e dos contatos com seus advogados, para que faccionados do lado de fora da prisão efetivassem crimes, entre eles assassinatos de agentes públicos. O PCC ordenou e chegou a concretizar a morte de três policiais penais.

Em setembro de 2016 um policial penal foi executado em Cascavel (PR), cidade que fica a cerca de 60 quilômetros de Catanduvas, onde está a primeira unidade federal inaugurada ainda no ano de 2006. Cascavel, por ser uma cidade de médio porte, é onde vive a maior parte dos policiais penais e servidores lotados na unidade de Catanduvas.

O policial Alex Belarmino era de Brasília. Saía da casa onde estava hospedado em Cascavel para se dirigir a Catanduvas para dar um curso de tiro quando foi surpreendido em uma emboscada, no meio da rua. Poucos meses depois, em abril de 2017, Henri Charle Gama e Silva, policial penal da unidade de Mossoró foi morto a tiros em via pública.

Em maio daquele mesmo ano o PCC ordenou a morte da psicóloga lotada no presídio de Catanduvas. Melissa Almeida, que morava em Cascavel. Quando voltava para casa, depois de buscar o filho de apenas um ano na escola, Melissa foi surpreendida por bandidos que estavam escondidos nos telhados de casas próximas à dela. Ela morreu ao ser atingida por um tiro de fuzil no rosto, ao sair do carro.

O marido de Melissa, um delegado da Polícia Civil, reagiu e acertou com um tiro um dos criminosos. O delegado também foi ferido, mas sobreviveu. A criança não foi atingida.

Em interceptações feitas à época, a Polícia Federal identificou que os criminosos planejaram o crime de forma meticulosa, sabiam da rotina da psicóloga e que a ordem havia partido de um preso do PCC que estava em outra unidade federal, a de Porto Velho. O objetivo de todas as mortes era a de confrontar o Estado e as políticas que vinham sendo adotadas no processo de execução penal.

Presos têm acesso a médicos, dentistas e psicólogos pagos com dinheiro público

Apresentação: 06/02/2025 16:12:24,583 - Mesa

RIC n.224/2025





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Os presos no sistema federal, como Marcola e Beira-Mar, têm acesso a médicos, dentistas e psicólogos fornecidos pelo próprio sistema federal e têm direito a visitas presenciais, mas por parlatório aonde ficam separados dos visitantes por um vídeo e falam por um telefone. Elas são acompanhadas por policiais penais. Outra possibilidade são as visitas virtuais, por videoconferência.

Outro indicio de que a cadeia de comando entre criminosos dentro e fora do sistema federal não foi totalmente rompida veio com uma operação da PF em dezembro, que cumpriu um mandado de busca e apreensão dentro da cela onde Beira-Mar está custodiado, em Catanduvas.

Ele é suspeito de dar ordens a criminosos na Baixada Fluminense para roubos de cargas. As mensagens de Beira-Mar aos criminosos fora da prisão teriam partido, de forma cifrada, durante visitas e acompanhamentos do preso.

Nos presídios federais de segurança máxima, os presos ficam em celas individuais, não há registro de motins, rebeliões nem apreensão de celulares desde a implantação das unidades há quase 20 anos, mas no início de 2024 o sistema enfrentou um dos seus piores cenários de crise, já sob o comando do ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski. No fim de janeiro do ano passado, dois membros do Comando Vermelho (CV) fugiram por uma falha estrutural na luminária das celas.

Deixaram a unidade por dutos, escalando cerca e muro e ficaram foragidos por quase dois meses. Houve uma mobilização de centenas de policiais e um gasto milionário para a recaptura. Há poucos meses os dois presos foram transferidos para Catanduvas. O problema estrutural nas luminárias teria sido identificado e notificado ao Ministério da Justiça ainda em 2019.

A Gazeta do Povo também indagou o Ministério da Justiça sobre os motivos pelos quais a falha não havia sido corrigida na unidade e se nas demais o problema foi solucionado, mas também não obteve retorno sobre estes questionamentos."

Tendo em vista os contundentes questionamentos da Matéria e da credibilidade e alcance da Publicação, é razoável que o Parlamento, enquanto caixa de ressonância da voz do brasileiro pagador de tributos, saiba o que é feito do dinheiro público empregado no Fundo nacional da segurança pública. Assim, solicitam-se que sejam informados e elucidados os questionamentos abaixo:





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

- a) Informar quais são os critérios adotados pelo Ministério da Justiça para permitir que presos de altíssima periculosidade, como Marcola e Fernandinho Beira-Mar, tenham acesso a profissionais particulares dentro do sistema penitenciário federal, enquanto detentos comuns são atendidos apenas pelos serviços públicos disponíveis nas unidades;
- b) Informar quem autorizou a entrada de dentistas e psicólogos particulares para atender esses criminosos, qual a base legal dessa autorização e se outros presos federais têm direito ao mesmo tratamento diferenciado;
- c) Informar se o Ministério da Justiça investiga possível corrupção ou tráfico de influência na concessão de atendimento particular a líderes de facções criminosas e quais medidas foram tomadas para apurar eventuais irregularidades;
- d) Informar se houve pagamento com recursos públicos pelos atendimentos particulares concedidos a Marcola e Beira-Mar ou se os custos foram arcados por terceiros, e, nesse caso, quem foram os responsáveis por esses pagamentos;
- e) Informar qual é o protocolo de segurança para o ingresso de profissionais particulares nos presídios federais, quais medidas são tomadas para evitar comunicações ilícitas entre presos e criminosos do lado de fora e se houve falhas na fiscalização desses atendimentos;
- f) Informar se há registros de advogados ou visitantes que ingressaram nas unidades federais e foram flagrados repassando informações a facções criminosas, e quais medidas foram adotadas para impedir que essa prática continue ocorrendo;
- g) Informar se há investigações internas em andamento sobre possíveis ordens emitidas por Marcola e Beira-Mar de dentro dos presídios federais, já que há relatos de que ambos ainda comandam atividades criminosas fora das cadeias;
- h) Informar qual foi o custo total da operação de recaptura dos dois fugitivos do presídio de Mossoró (RN) e quais autoridades foram responsabilizadas pela falha estrutural que permitiu a fuga;
- i) Informar por qual motivo relatórios internos de segurança que alertavam sobre vulnerabilidades nos presídios federais desde 2019 não foram levados em consideração pelo Ministério da Justiça e quais medidas foram adotadas somente após a fuga dos detentos;
- j) Informar se o Ministério da Justiça realizou auditorias internas recentes sobre a segurança estrutural dos presídios federais, e quais foram as principais falhas identificadas antes da fuga de Mossoró;
- k) Informar quais medidas estão sendo adotadas para impedir a continuidade da comunicação entre líderes de facções criminosas e seus subordinados fora do presídio, uma vez que investigações da Polícia Federal já revelaram que ordens para assassinatos e crimes continuam sendo transmitidas de dentro das cadeias;
- l) Informar se a concessão de atendimentos particulares e privilégios a presos do sistema federal representa uma violação à Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que endureceu regras para criminosos de alta periculosidade e proibiu visitas íntimas e contato físico dentro das unidades;
- m) Informar se há ordens expressas do Ministério da Justiça para reduzir as restrições impostas aos presos das facções criminosas nos presídios federais e se há pressão política para flexibilizar as regras de segurança nessas unidades;

Apresentação: 06/02/2025 16:12:24,583 - Mesa

RIC n.224/2025





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

- n) Informar se o Ministério da Justiça considera adequado que criminosos condenados a centenas de anos de prisão, responsáveis por massacres, tráfico internacional de drogas e assassinatos de policiais, recebam qualquer tipo de tratamento especial dentro do sistema prisional, enquanto milhares de brasileiros esperam por atendimento médico na rede pública.

Diante das graves denúncias, da falta de respostas do Ministério da Justiça à imprensa e da necessidade de transparência na administração do sistema penitenciário federal, aguardo os esclarecimentos devidos dentro do prazo legal.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

JUSTIFICATIVA

O sistema penitenciário federal foi criado com o objetivo de isolar os criminosos mais perigosos do Brasil, garantindo que as lideranças de organizações criminosas não tivessem contato com o mundo exterior e não pudessem continuar comandando suas facções de dentro das cadeias. No entanto, as recentes denúncias de tratamento privilegiado a líderes de facções nos presídios federais de segurança máxima levantam sérias preocupações sobre a integridade desse sistema, a violação de princípios legais e a segurança pública nacional.

Reportagem da Gazeta do Povo revelou que Marco Willians Herbas Camacho (Marcola), líder do Primeiro Comando da Capital (PCC), e Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-Mar), chefe do Comando Vermelho (CV), estariam recebendo atendimentos particulares exclusivos dentro dos presídios federais. Marcola teria recebido atendimento odontológico para procedimentos estéticos, enquanto Beira-Mar teria acesso a atendimento psicológico por profissionais particulares. Essas informações indicam uma quebra do princípio da isonomia no tratamento de presos e a possível concessão de privilégios indevidos a criminosos altamente perigosos.

Os presídios federais de segurança máxima, criados para isolar as lideranças do crime organizado, seguem um rigoroso protocolo de segurança, conforme estabelecido pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), que proíbe visitas íntimas e contato físico entre presos e visitantes. No entanto, o atendimento particular concedido a Marcola e Beira-Mar abre um precedente perigoso dentro do sistema penitenciário federal, pois a entrada de profissionais externos pode ser usada como meio de comunicação cifrada com criminosos do lado de fora, facilitando ordens para assassinatos, tráfico de drogas e organização de novas fugas.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Além disso, o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) foram questionados diversas vezes pela imprensa sobre esses atendimentos especiais e não deram qualquer resposta oficial, o que reforça a necessidade de transparência e fiscalização por parte do Parlamento.

Outro fator extremamente preocupante é que, mesmo com o endurecimento da legislação penal, relatórios de inteligência da Polícia Federal e do próprio sistema penitenciário federal apontam que as facções criminosas continuam atuando dentro dos presídios federais, com líderes transmitindo ordens para ataques, assassinatos de policiais e tráfico de drogas. Em dezembro de 2024, a Polícia Federal realizou uma operação dentro da cela de Beira-Mar, pois havia suspeitas de que ele continuava dando ordens a criminosos da Baixada Fluminense. Se há falhas na contenção da comunicação entre os criminosos presos e seus subordinados, é fundamental que o Ministério da Justiça explique quais medidas estão sendo adotadas para corrigir essas brechas.

Outro caso que demonstrou a fragilidade do sistema penitenciário federal foi a fuga de dois detentos do presídio de Mossoró, no início de 2024, que gerou um prejuízo milionário aos cofres públicos, mobilizando centenas de policiais para a recaptura dos fugitivos. Essa fuga ocorreu por meio de uma falha estrutural na luminária das celas, um problema que já havia sido identificado em relatórios internos desde 2019, sem que qualquer providência fosse tomada pelo Ministério da Justiça. Se o governo federal tinha conhecimento dessas falhas há anos, por qual motivo nenhuma ação corretiva foi realizada antes da fuga? O Ministério da Justiça precisa esclarecer quem foi responsável pela omissão que permitiu essa brecha de segurança.

Além disso, há uma grave preocupação com a segurança dos servidores penitenciários. Desde a criação do sistema prisional federal, três servidores foram assassinados por ordens das facções criminosas. Em 2016, um policial penal foi executado a tiros em Cascavel (PR); em 2017, um outro agente foi morto a tiros em Mossoró; e no mesmo ano, uma psicóloga do presídio de Catanduvas foi brutalmente assassinada. Os mandantes dos crimes estavam custodiados nos presídios federais, e as ordens foram transmitidas por meio de visitas e mensagens cifradas.

Se os criminosos mais perigosos do país continuam conseguindo se comunicar com suas facções, e se agora passam a receber "atendimentos especiais" sem justificativa clara, há um risco real de que o Estado esteja cedendo espaço para que essas organizações criminosas fortaleçam sua influência dentro e fora dos presídios.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Diante da gravidade dos fatos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública deve prestar esclarecimentos detalhados sobre a real situação do sistema penitenciário federal, sobre possíveis privilégios concedidos a criminosos de altíssima periculosidade e sobre as medidas adotadas para impedir que novas falhas comprometam a segurança pública.

Este Parlamento tem o dever de garantir que o dinheiro público não esteja sendo utilizado para beneficiar criminosos condenados, que as regras do Pacote Anticrime sejam cumpridas na íntegra e que o sistema penitenciário federal mantenha seu propósito original de isolar lideranças do crime organizado, e não de oferecer vantagens injustificadas a esses criminosos.

Assim, requer-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública preste esclarecimentos formais sobre as questões levantadas, dentro do prazo legal, para que a sociedade brasileira tenha transparência sobre a gestão do sistema penitenciário federal e sobre as medidas adotadas para garantir a segurança da população e dos servidores públicos que atuam no setor.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Apresentação: 06/02/2025 16:12:24,583 - Mesa

RIC n.224/2025

